



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de janeiro 2023.

OFÍCIO GAB/PREF nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4557
DATA ENTR 31/01/23
HORÁRIO 10:47
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

- 1- Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2007 e dá outras providências."

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Recebemos em:
31/01/2023
[Assinatura]

Ao Exmo. Sr.

ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO

Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROEJTO DE LEI Nº 2003 /2023

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2007 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 926 de 29 de novembro de 2.007, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§4º. O adicional disposto neste artigo se aplica de igual forma aos servidores municipais comprovadamente residentes fora do Município de Visconde do Rio Branco e que exerçam o labor em qualquer repartição pública municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo corrigir uma omissão na legislação no que tange aos servidores públicos que residem fora do Município de Visconde do Rio Branco. Ora, a Lei ora modificada contempla hipóteses em que o servidor que reside fora do perímetro urbano ou lotado fora do período urbano, faz jus ao adicional de transporte, sem, contudo, contemplar o servidor que reside fora do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Por fim o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de janeiro de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal